**PROJETO DE LEI Nº 28/2023-L**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS CLÍNICAS PARA AUTISTAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a criação de clínicas-escolas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Barra Bonita.

Parágrafo único. A clínica-escola vai atender os autistas em duas vertentes de trabalho que estão associadas: saúde e educação.

**Art. 2º** Pela vertente da saúde, a clínica-escola poderá atuar:

**I -** No diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, utilizando o protocolo de diagnóstico para autistas do SUS;

**II -** Na coleta de informações que auxiliem na identificação da síndrome e no tratamento por médico Neuropsiquiatria ou equiparado, devidamente habilitado;

**III -** Na aplicação da medicação e na terapia nutricional.

**Art. 3º** Pela vertente da educação, a Escola-clínica atuará, por meio de projetos que incluam atividades diárias, aulas práticas e os referenciais curriculares de projeto pedagógico, construindo planos de atendimento individualizados, currículos adaptados ou funcionais de acordo com as necessidades e potencialidades de cada aluno.

**Art. 4º** A clínica-escola do Autista será desenvolvida em duas etapas.

**§1º** Na primeira etapa serão realizadas as pré-inscrições das famílias e a parte clínica com as terapias e diagnósticos, destinada conforme orçamento próprio do executivo no prazo determinado pelo mesmo.

**§2º** Na segunda etapa inclui as atividades educacionais com professores, para atuar especialmente com os alunos autistas, sendo todos devidamente treinados para tratamento humano e especial, com as crianças e adolescentes que fizerem parte da escola.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênio se necessárias, também podendo receber verbas doadas por empresas privadas, que tenham interesse nessa ajuda social, o qual poderá se beneficiar tributariamente ou qualquer forma que as Leis de âmbito nacional permitir, até para incentivo e fomento do objetivo a ser atingido.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Afonso Bressanin**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei, tem como objetivo a criação da clínica-escola às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Barra Bonita - SP.

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo, sendo ele criança, adolescente e até adulto. Segundo dados do CDC (Center of. Deseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas.

Dessa forma, estima-se que o Brasil, com aproximadamente seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de dois milhões de autistas. Apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar um local para o tratamento adequado, lembrando que em nossa cidade já tem uma entidade auxiliadora, porém não consegue dar apoio total, vindo essa Escola auxiliar e complementar para dar melhores condições de conforto aos Cadastrados e atendidos, bem como suas famílias.

Outrossim, temos a Lei Berenice Piana (12.764/12) que criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Isto é importante porque permitiu abrigar as pessoas com TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000).

Sabemos que o Estado deve arcar com os custos em centros especializados e qualquer Pai pode recorrer, porém na prática nem sempre isso funciona, por isso dessa iniciativa aberta onde a comunidade o legislativo e o Executivo podem entre si ajudar em dar um conforto melhor tanto aos Autistas, quanto as famílias.

Apesar dos relativos avanços da legislação, a inclusão das pessoas com deficiência é difícil, tanto que permanecem nas escolas normais, onde o Estado determinou, todavia, é necessário o treinamento de professores e auxiliares para condução correta dos alunos com essa deficiência.

Em suma, esta proposição visa iniciar um ciclo para construir e/ou adaptar clínicas-escolas na cidade de Barra Bonita a fim de ampararmos os autistas e suas famílias que sofrem pela escassez do serviço.

Somente a inclusão no ensino regular não contempla a todas as pessoas com a síndrome. É fundamental que os autistas sejam incluídos no ensino regular, e acho importante, também, que eles tenham direito ao ensino especial quando necessário, afinal, não são só eles os beneficiados, mas as famílias também. Diante do exposto, é de suma importância a aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

**Dr. AFONSO BRESSANIN**

**Vereador**